



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 20/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, E A EMPRESA CRISTIANO VIEIRA DA COSTA, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 14/2021.

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE, e a empresa **CRISTIANO VIEIRA DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.815.872/0001-15, situada à Avenida Y Loteamento Aquarius, nº 22, Sala 05, Zona de Expansão, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Vieira Da Costa**, portador do R.G. nº 886.918 SSP/SE e do CPF nº 276.058.845-91, residente e domiciliado à Rua F4, nº 422, Bairro Conjunto Jornalista Orlando Dantas, CEP: 49.042-230 – Aracaju/SE, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme abaixo subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Locação de 02 máquinas multifuncionais com fornecimento de suprimentos, peças de reposição e serviços de manutenção corretiva e preventiva, cartucho de toner reserva, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por **Dispensa de Licitação nº 14/2021**, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta (s) firmada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), a serem pagas mensalmente, com franquia de total 12.800 (doze mil e oitocentos) cópias/mês.

3.2. A respectiva quantia mencionada é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo ou máximo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimo ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços de locação ora contratadas, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade do termo de contrato será de doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUINTA – DA LOCAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A Locação será feito de acordo com as necessidades desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

5.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação dos serviços de locação, ante a apresentação do documento hábil que comprove os serviços prestados durante o mês, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atesto do fornecimento pelo encarregado do setor competente e de posse das Certidões mencionadas no item 6.3, alínea "a" e o relatório emitido com o quantitativo emitido pela empresa e atestada pelo servidor responsável.

6.2. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizado os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

6.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Areia Branca, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancaria em outras Praças.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a de locação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento de 2021 da Secretaria Municipal de Administração de Areia Branca, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
15.28	04.122.0021.2015	3390.39.00	1001/1530/1540

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Incube ao CONTRATANTE:

- 8.1.1. Fiscalizar a prestação dos serviços de locação;
- 8.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.1.3. Extinguir os serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 8.1.4. Fornecer os papéis necessários a execução dos serviços;
- 8.1.5. Disponibilizar o espaço adequado para a instalação dos equipamentos;
- 8.1.6. Pagar à CONTRATADA os serviços no período prestado, em conformidade com o previsto na Cláusula quinta.

8.2. Incube à CONTRATADA:

- 8.2.1. Disponibilizar o objeto deste ajuste contratual em perfeita condição de funcionamento, inclusive, os materiais de consumo (tonner, cilindro, revelador), deixando



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

as reservas de materiais de consumo na mesma proporção para o gasto por mês, pessoal e demais materiais a para a perfeita execução do objeto;

8.2.2. Substituir o equipamento, quando necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.3. Prestar as orientações técnicas do equipamento em tempo hábil;

8.2.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita locação, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

8.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.2.6. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

8.2.7. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

8.2.8. Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus fornecimento sob sua responsabilidade;

8.2.9. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

11.3. A Critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigará-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Areia Branca/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Alan Andreolino Nunes Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**

Contratante

Cristiano Vieira da Costa

CRISTIANO VIEIRA DA COSTA - ME

Contratada